



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016

(Processo nº 00200.005025/2015-38)

RESULTADO DA 3ª ANÁLISE DE PROPOSTA E PLANILHAS APRESENTADAS PELA EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA

1. ANÁLISE TÉCNICA DOS VALORES E COMPOSIÇÕES

Conforme relatório elaborado pelo Órgão Técnico (Secretaria de Infraestrutura – SINFRA), foram apontados os seguintes **erros e inconsistências nas planilhas** apresentadas pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA em 13/06/2016:

Planilha 5 (Materiais) - Erro no valor global da planilha (Proposto pela RCS: R\$25.760.346,91, calculado pelos valores dos itens apresentados: R\$25.760.346,77)

Planilha 7 (Ferramentas após 90 dias) - Erros de arredondamento no valor mensal dos seguintes itens, com consequentes erros nos valores totais dos itens e total global da planilha:

1, 2, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33

Além disso, notou-se a falta de arredondamentos nos valores parciais das planilhas de mão de obra. A ausência de arredondamentos causou erros na totalidade da Planilha 1 (valores referentes ao total mensal e total para 36 meses não estão coerentes com os valores propostos). Todavia, as diferenças são muito pequenas.

2. ANÁLISE CONTÁBIL DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTES AOS POSTOS DE TRABALHO

Sob a ótica contábil, consoante relatório anexo (*check list*), a Equipe Técnica com habilitação profissional na área de contabilidade apresentou apontamentos em relação à proposta de preços e planilhas de composição de custos apresentadas pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

3. CONCLUSÃO

Dispõe o item 11.3 do edital que:

11.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação formal do Pregoeiro.

Note-se que tal previsão encontra fundamento no art. 29-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como na remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos tribunais pátrios.

Ante o exposto, **com fundamento no item 11.3 do ato convocatório, fica a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA notificada a realizar os ajustes e correções nas planilhas de formação de custos e apresentar justificativas complementares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Ressalte-se que **os ajustes realizados não poderão implicar na majoração do valor global total ofertado**, admitindo-se, tão somente, a redução de tal valor.

Senado Federal, 14 de junho de 2016.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro

Pregão	47/2016
Data de Abertura	08/06/2016
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	RCS TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ	08.220.952/0001-22

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos

1.		Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1		Edital exige salários mínimos?		X		
1.2		Há exigência de valores mínimos de benefícios?	X			
1.3		Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	X			
2.		Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1		Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?			X	
2.2		Foi apresentada a CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?	X			
2.3		Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	X			
2.4		Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?	X			
2.5		O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 3048/2008 da Presidência da República)?	X			CNAE PRINCIPAL 43.21-5-00. SAT/RAT 2,00%. FAP 0,9059 Decreto 6.048/2007
2.6		Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?	X			
2.7		Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	X			
2.8		Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		X		<p>A metodologia adotada pela empresa está em consonância com os nossos apontamentos. Entretanto, mantemos o entendimento de 9 horas para as quais ocorre incidência do adicional noturno em vez das 7 horas (de 22h as 05h). Isso decorre do fato de que o posicionamento do TST é no sentido de concessão do adicional para o período que ultrapassar o horário em que se faz jus ao adicional.</p> <p>Segue transcrição da Súmula nº 60 do TST, que fundamenta nosso entendimento:</p> <p>ADICIONAL NOTURNO. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO E PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005</p> <p>I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)</p> <p>II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)</p>
2.9		Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	X			
2.10		Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			X	
2.11		Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			X	

2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			X	Conferência executada pelo órgão técnico
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	X			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		X		<p>Inconsistências detectadas: Submódulo 4.2) A soma dos percentuais relativos ao 13º salário e incidência do 4.1 é igual a $8,333\% + 1,301\% = 9,634\%$ e não $12,414\%$ conforme demonstrado na planilha. Identificamos que estão sendo somados, além do 13º salário e incidência do 4.1, o percentual de $2,78\%$ relativo ao Adicional de Férias. Disso resulta a diferença.</p> <p>MÓDULO 4 - RESUMO - Encargos Sociais e Trabalhistas: No resumo do Módulo 4, na linha em que se lê TOTAL DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, o valor em reais apresentado como total não está demonstrando a soma dos submódulos 4.1 a 4.6, mas sim o percentual da coluna de porcentagens. Isso acarreta divergências por conta do arredondamento. Exemplo: Categoria <i>Supervisor Técnico - Sistema Elétrico</i>: Soma dos submódulos 4.1 a 4.6 = $1.359,79 + 1.081,25 + 597,18 + 482,89 = 3.521,11$ Resultado apresentado na planilha (célula E127): R\$ 3.500,97</p> <p>Em consequência disso, os valores que decorrem desse cálculo são afetados, pois este vem a ser a base de cálculo dos custos indiretos. Seguem outros exemplos: Categoria: <i>Técnico em Segurança do Trabalho</i>: Soma dos submódulos 4.1 a 4.6 = $454,44 + 361,36 + 199,58 + 161,38 = 1.176,75$ Resultado apresentado na planilha (célula E127): 1.170,03</p> <p>Categoria: <i>Técnico em Eletrotécnica Encarregado</i> : Soma dos submódulos 4.1 a 4.6 = $466,79 + 371,18 + 205 + 165,76 = 1.208,73$ Resultado apresentado na planilha (célula E127): 1.201,82</p>
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	X			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		X		Todos os cálculos, caso a planilha tenha sido elaborada no Excel, devem possuir a fórmula ARRED(número;2), para que seja feito o arredondamento corretamente, de acordo com disposição editalícia.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	X			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			X	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	X			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	X			

2.23	No caso de haverem outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			X	A ser verificado quando da apresentação de planilha atualizada
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?				
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		X		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	X			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	X			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Coordenador da COCVAP em exercício